

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a universalização do acesso nos mecanismos de comunicação eletrônica.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o parágrafo único ao art. 9º da Medida Provisória n. 983/2020:

“Art. 9º

Parágrafo único. A implantação de hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas por meio de mecanismos de comunicação eletrônica deverá ser orientada pelo princípio da universalização do acesso.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 983/2020 cria a possibilidade de utilização de novos meios de assinatura eletrônica, com o mesmo valor legal das tradicionais assinaturas em papel, que seriam as assinaturas simples, avançada e qualificada, tendo como parâmetros os níveis de risco da documentação, informação ou serviço específico que é assinado.

Todavia, considerando a ampla desigualdade entre os brasileiros no que se refere ao acesso às ferramentas tecnológicas, como computadores, tablets, smartphones, rede wifi, e as dificuldades relacionadas à falta de familiaridade com tais ferramentas, comum entre os idosos, entendemos de fundamental importância garantir que a implantação de hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas por meio de mecanismos de comunicação eletrônica seja pautada pelo princípio da universalização do acesso.

Plenário Ulisses Guimarães, 19 de junho de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

